

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0523 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0523 / 2012

DE

12/12/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE
CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS
COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, PARA INCLUIR O TOSA MATSURI - FESTIVAL DE CULTURA
BRASIL-JAPÃO, REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO,
PREFERENCIALMENTE NO TERCEIRO FINAL DE SEMANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 0210112033

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Tec. Legis: Bibiana de Aguiar
Supervisor Arquivo Geral: SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

/2012.

01 - PL
01-00523/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o **Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil-Japão**, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

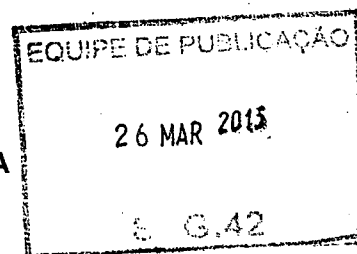
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de agosto: o Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil-Japão” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador



17:13 12/12/2012 005990 - Protocolo Legislativo - SP-22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUBSEÇÃO DE ARQUIVO
 Processo nº _____
 Arquivado em _____

Ministério de Fomento e Trabalho
 Conselho Técnico Regulatório - História
 RF 11.318

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 04 e 05 e folha de informação
 sob nº 06 14/03/2013

Eliete L.S.
 Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

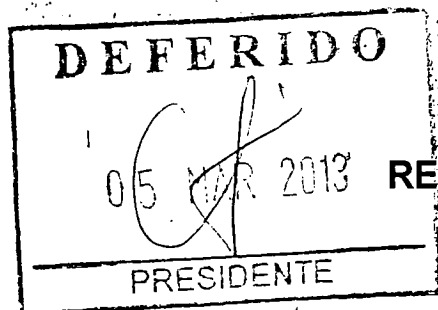


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 04 do Processo
nº 01-523 de 2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

CMSP - SGP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

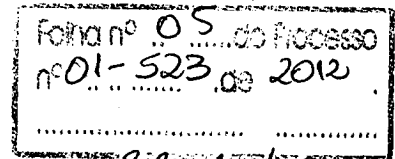
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

05 MAR 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-523 de 20 12 14, 03, 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/103/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 01. 27.3.113
Ass: ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

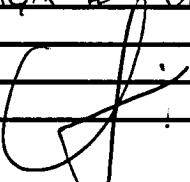


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº01 - 523..... de 20.....12..... 27, 3, 13 (a) 00

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

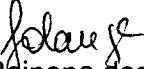
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA LEG. PARTICIPATIVA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2813113


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>28/03/13</u>	AS <u>16:45</u> hs
POR <u>Ins</u>	
SACIA: <u>08/04/13</u>	AS: <u>17</u> h ASS: <u>Al</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº _____
Data _____

Assinatura _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 08 / 26 . S.P. 02 / 04 / 13

Alexandre L. S. M.
Técnico Administrativo
DE 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0523/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 11.139, de 24 de abril de 2002, que inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival do Japão;
- Lei Municipal nº 13.835, de 03 de junho de 2004, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.437, de 14 de junho de 2007, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º, CXXIX, 'a');
- Decreto Legislativo nº 6, de 18 de maio de 1995, que institui e concede Medalha de Ouro comemorativa do Centenário da Amizade Brasil-Japão, e dá outras providências;
- PL 0504/94, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o marco comemorativo em homenagem ao centenário da Assinatura do Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação entre Brasil e Japão, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 11.139, de 24/04/2002

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival do Japão que se realiza, anualmente, no mês de julho, na Capital

Projeto - Autor

PL 502/2001 - Pedro Mori

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 25/04/2002 p. 3

Republicação

-

Situação Atual ▼

Indexadores ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 11.139, DE 24 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 502/2001, do deputado Pedro Mori - PSB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival do Japão que se realiza, anualmente, no mês de julho, na Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13835 AND 2004

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.835 03/06/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 324/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

[[Back](#)]

LEI 13.835 DE 03 DE JUNHO DE 2004

(PROJETO DE LEI 324/03)
(VEREADOR WILLIAM WOO - PSDB)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival do Japão, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival do Japão, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, no Parque do Ibirapuera.

Parágrafo único. O Festival ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2004.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de junho de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio Silva

Base de dados : legis

Pesquisa : 14437 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.437 14/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 445/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Miriam Athie; Ushitaro Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no 3º sábado de setembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.437 DE 14 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 445/06)
(VEREADORES MYRYAM ATHIE - PPS E USHITARO KAMIA - DEM)

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival", a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

Base de dados : legis

Pesquisa : 6 AND 1995

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 18/05/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e concede Medalha de Ouro comemorativa do Centenario da Amizade Brasil-Japao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 34/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelio Nomura

[[Back](#)]

PROJETO DE LEI 01-0197/2005 do Vereador William Woo (PSDB)

"Regulamenta a utilização de símbolos e logomarcas oficiais municipais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - No âmbito do Município de São Paulo, somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado dos dizeres "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados demais dizeres, quando necessário.

Parágrafo Único - O referido brasão deverá ser utilizado por todos os poderes municipais, departamentos públicos, autarquias e demais entidades municipais para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Base de dados : **proleg**

Pesquisa : **504 AND 1994**

Total de referências : **1**

1/1

Projeto: PL 504/1994

Texto do projeto: ver documento (pl0504-1994)

[[Back](#)]



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0504/94-0

Obriga o Executivo Municipal a erigir Marco comemorativo em homenagem ao centenário da Assinatura do Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder público municipal obrigado a erigir Marco comemorativo em homenagem ao centenário da Assinatura do Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação, firmado entre o Brasil e o Japão, em 05 de novembro de 1895, na cidade de Paris, França.

Art. 2º - O Executivo definirá o local da construção do marco de que trata esta lei, levando em consideração a região de maior concentração da colônia nipo-brasileira.



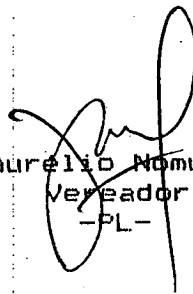
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurelio Nomura
Vereador
-PL-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. N° 01-5028/12

Alessandro Sabaki
RE 1138

JUSTIFICATIVA

Em 05 de novembro de 1895, em Paris, foi assinado o Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação entre o Brasil e o Japão, visando incentivar as relações entre os dois países, cujo breve histórico segue abaixo:

Em 1773, com o naufrágio do navio veleiro "Wakamiya-maru", que partira do porto de Ishimaki, 4 de seus tripulantes foram parar na Rússia. A partir de San Petersburgo, na época capital da Rússia, iniciam eles, em 2 navios de guerra, a viagem de repatriamento. Durante o trajeto pelo Oceano Atlântico, um dos navios apresentou defeito e, ambos, tiveram que permanecer cerca de 2 meses em Florianópolis, Brasil, para reparos.

Em dezembro de 1866, foi concluída a construção do navio "Kaiyō-maru", que o Shogunato de Tokugawa havia encomendado à Holanda. Ele zarpou com destino ao Japão levando Kamajiro (Buyō) Enomoto, que cumpria bolsa de estudos na Holanda, e mais 9 japoneses. Quando, em janeiro de 1867, o navio aportou no Rio de Janeiro, lá permaneceu ancorado durante 11 dias, período em que os japoneses realizaram passeios pela cidade.

Por outro lado, em 1874, quando o Japão foi considerado o local mais apropriado para se observar o trânsito de Vênus sobre o disco solar, fez com que numerosos países para lá enviassem as suas equipes de observadores. Dentre as equipes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04
Proc. N° 01-523/12

Alessandra Labaki

RF 1736

estava a francesa, integrada pelo brasileiro Francisco Antonio Almeida. Em 1889, o navio de guerra "Almirante Barroso", de bandeira brasileira, esteve pelo Japão levando a bordo o Príncipe Imperial Augusto Leopoldo, neto do Imperador.

Assim, mesmo antes da celebração do referido Tratado entre os dois países, houve intercâmbios acidentais e esporádicos, embora não pertinentes a relações diplomáticas oficiais.

As primeiras negociações entre Japão e Brasil, com vistas ao estabelecimento de relações diplomáticas oficiais, foram realizadas em 1880, quando o Contra-Almirante brasileiro Artur S. da Mota, retornando de Shin (antiga China), onde celebrou o Tratado de Comércio e Navegação, passou pelo Japão. Na oportunidade foram mantidas conversações com o Ministério do Exterior do Japão sobre o Tratado Nipo-brasileiro de Comércio. A seguir, em 1882, o ministro brasileiro Eduardo Calado, muito prestigiado em Shin, também na sua viagem de volta, esteve no Japão realizando negociações sobre as relações diplomáticas entre os dois países.

Após esses episódios, os movimentos para a celebração do Tratado se intensificaram na década de 1890, quando em ambos os países houve um crescimento de interesses originado pelos imigrantes. Pelo lado japoneses, apesar da crescente necessidade de enviar um maior número de imigrantes, havia uma intensificação cada vez maior do movimento de rejeição a eles nos principais países receptores, como Havai, América do Norte, Canadá e Austrália, o que tornava uma necessidade premente a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. N° 01-522/12

Alessandro Taki
P. 1. 10. 00

procura de novos países que pudessem recebê-los. No Brasil, por outro lado, a sua população não passava ainda de 15 milhões de habitantes e a falta de mão-de-obra era sentida em escala nacional, principalmente em São Paulo, cujas fazendas de café demandavam muitos imigrantes.

Tendo essa situação como cenário, em 5 de novembro de 1895 foi firmado, em Paris, o Tratado Nipo-Brasileiro de Amizade, Comércio e Navegação, pelos representantes plenipotenciários do Japão, Arasuke Soya, e do Brasil, Toledo Piza e Almeida. Com base neste Tratado, os dois países instalaram suas respectivas delegações. Uma em território do outro. O primeiro Ministro-Chefe da Delegação Japonesa foi Sutemi Chinda e a do Brasil foi Henrique Ribeiro Lisboa.

Entre os tratados de Comércio e navegação que o governo japonês celebrou com os países latino-americanos, este foi o terceiro, seguindo-se ao Tratado com o Peru, em 1873, e com México, em 1888. Considerando os tratados estabelecidos em condições de igualdade entre os dois países signatários, ele foi o segundo, após o Tratado Nipo-Mexicano de Amizade, Comércio e Navegação.

Após a conclusão do presente Tratado as relações entre Japão e Brasil, com exceção de um determinado período da Segunda Guerra Mundial, em que estiveram interrompidas têm-se mantido extremamente auspiciosas, tanto no período anterior como posterior à guerra, do ponto de vista da imigração, da cooperação econômica e da instalação de empresas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. N° 01-0523/12

Alessandra Labaki

RE 1138

Como se observa, nada mais justo que no centenário do referido tratado aconteçam comemorações nos dois países, dada a importância que representou e ainda representa para esses povos amigos.

Nesse ponto, cabe esclarecer que, visando a celebração dessa data, foi criada no Japão a Comissão Comemorativa do Centenário do supra mencionado Tratado, sendo certo que, no Brasil, comissão semelhante foi criada junto ao Ministério das Relações Exteriores e, na nossa cidade de São Paulo, foi instalado o Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo que, da mesma forma estará promovendo eventos alusivos às comemorações.

Por esta razão é que a instalação do marco comemorativo objeto deste Projeto de Lei merece ser aprovada.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/04/13 às 10h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/04/13 ÀS 17h41

POR Jore

SAÍD 16/04/13 16h ASS: Al

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ n.º 27

Em 24/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-323 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11388

pl0523-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00582/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0523/12

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa a inclusão do Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil Japão no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos mês de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/09/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 05 / 2013
Pág. 101 Col. 2
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 10 / 05 / 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 13-05-13 às 19:00
RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 1 / 1 / 1

Obs.: o prazo para prestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, inciso III do R. I.

Segue 28 juntado 28, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 n° 28
Em 20/05/2013

Maria Tereza Adorno da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.931



Folha nº 28 do proc.
nº 01-523 de 2012
Maria José da Silva

16 - PAR
16- 00807/2013

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
523/2012.**

**COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
523/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Segundo a justificativa do autor da proposição, o festival é originário da província japonesa de Kochi e visa difundir no nosso País as tradições milenares da cultura nipônica através da realização de atividade relativas à gastronomia, às manifestações culturais e artísticas, com shows e workshops para o público em geral, agregando valor e prestígio à metrópole paulistana e incrementando ainda mais o turismo em São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, eis que o Tosa Matsuri, Festival de Cultura Brasil-Japão, promove a convivência pacífica entre nações, além de possibilitar a divulgação da cultura japonesa na sociedade paulistana, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 15/05/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO HORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

17 - RELCOM
17- 00810/2013

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 05 / 2013

Pag. 115 Col. 2ª

Conferido MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 12.931

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

21 / 05 / 2013

Página(s) 86 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 12.931

A SGP - 23

São Paulo 21 / 05 / 2013

MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 12.931

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

21 MAI 2013

16:30

Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a 35 e folha de
informação nº 36 22.106.1.13.

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 29 do Processo
nº 01-523 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1397/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 523/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 523/12)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

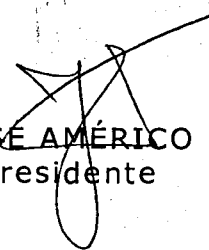
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de agosto: o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Folha nº 31 do Processo
nº 01-523 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
04 JUN 2013
RECEBIDO

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1397, de 29/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 523/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 137/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1397/2013

Folha nº 32 do Processo
nº 01-523 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

15 - DOCREC
15- 00331/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 523/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, tendo-lhe sido reservado o número 15.826.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP - 23
18, 06/13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP?

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 JUN 2013
14:30 Horas

Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 33 do Processo
nº 01-523 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

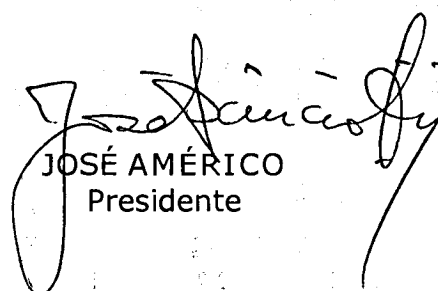
São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01713/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.826, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 523/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.826 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 523/12)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA)

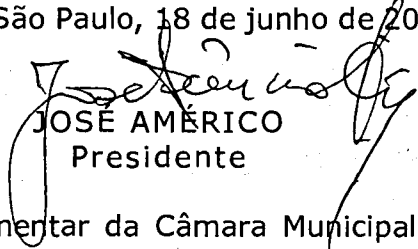
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"mês de agosto: o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão." (NR)

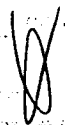
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.

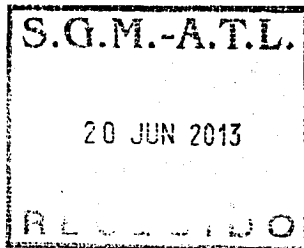

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

PUB. NO. DIARIO OFICIAL		
20	06	13
136		03
		

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1713, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.826, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 523/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..36.....

do processo nº 01 - 0523 de 2012. 20/06/2013

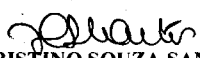
(a) 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

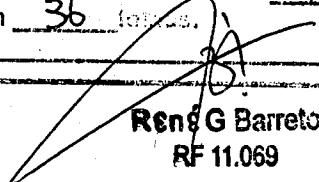
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	14/03/2013
Arquivado no processo em	17/01/2013
Com	36 folhas.


Renê G Barreto
RF 11.069